



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 082/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim,

No uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, estou encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei para discussão e aprovação, que altera dispositivos da Lei nº 2.283/2008 que instituiu o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do grupo ocupacional do Magistério – PCCRM.

A presente alteração visa regulamentar a jornada de trabalho dos profissionais do Magistério, em especial quanto ao período reservado a estudos, planejamento e avaliação, nos termos impostos pela Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Sendo certo, que a regulamentação da citada jornada de trabalho é de singular importância para a melhoria na condução dos serviços públicos de educação, resta demonstrada a necessidade de celeridade na implementação das medidas apresentadas, solicitando portanto tramitação em regime de **urgência simples**.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, aos 14 de novembro de 2022.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 064 /2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 2.283/2008 que instituiu o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do grupo ocupacional do Magistério - PCCRM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM. Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O § 1º do art. 10, da Lei nº 2.283, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. ...

§ 1º A jornada de trabalho do docente, para o desempenho das atividades de interação com os educandos, corresponderá, no máximo, a 2/3 (dois terços) da carga horária e a jornada de trabalho extraclasse na Escola, corresponderá, no mínimo, a 1/3 (um terço) da carga horária. (NR)

Art. 2º. O art. 11, caput, da Lei nº 2.283, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A jornada de trabalho dos docentes será 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de atividades. (NR)

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I e II do art. 11, da Lei nº 2.283, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Quixeramobim – SECTI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, CE, 14 de novembro de 2022.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal